

Tipo Jurídico

Porte Empresarial

Nome

Código Ato

Eventos

007

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR ALBERTO MACHADO SOARES, JORGE HUMBERTO MOREIRA SAMPAIO E PEDRO EUGÊNIO MOREIRA CONTI SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

Deferido em 06/09/2018 e arquivado em 06/09/2018


Bernardo Feijó Sampaio Berwanger

SECRETÁRIO GERAL



00-2018/277733-2

Nº de Páginas

Capa Nº Páginas

11

1/1

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SISTEMA ELITE DE ENSINO S A

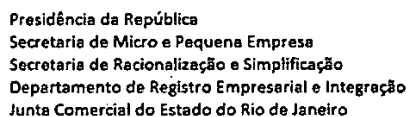
NIRE: 333.0029890-8 Protocolo: 00-2018/277733-2 Data do protocolo: 05/09/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/09/2018 SOB O NÚMERO 00003338834 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: C9D58B629C0A074151AE3A39DD8F6102D3A4BCB2AF1617CFB7CDFBDF1DCE9DB9

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 1/11





NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0029890-8

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

00-2018/277733-2

05/09/2018 - 15:31:46

JUCERJA

Último Arquivamento:

00003246494 -20/08/2018

NIRE: 33.3.0029890-8

SISTEMA ELITE DE ENSINO SA

Boleto(s): 102820766

Hash: BE1FE718-CA69-4711-A566-F4174E5F5872

Órgão	Calculado	Pago
Junte	570,00	570,00
DREI	21,00	21,00



REQUERIMIENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SISTEMA ELITE DE ENSINO S A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

[illegible]

Rio de Janeiro

Local

05/09/2018

Data

Representante legal da empresa

Nome:	Maria Eduarda Caraméz Vieira
Assinatura:	Maria Eduarda G. Vieira
Telefone de contato:	(21) 3528 - 5100 (3288)
E-mail:	mariaeduarda.caraméz@elevaeducacao.com.br
Tipo de documento:	Híbrido
Data de criação:	04/09/2018
Data da 1ª entrada:	



00-2018/277733-2

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SISTEMA ELITE DE ENSINO S A

NIRE: 333.0029890-8 Protocolo: 00-2018/277733-2 Data do protocolo: 05/09/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/09/2018 SOB O NÚMERO 00003338834 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: C9D58B629C0A074151AE3A39DD8F6102D3A4BCB2AF1617CFB7CDFBDF1DCE9DB9

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Page 2/11



SISTEMA ELITE DE ENSINO S.A.

CNPJ/MF: 14.011.425/0001-00

NIRE: 33.300.298.908

Companhia Fechada

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SISTEMA ELITE DE ENSINO
S.A., REALIZADA EM 3 DE SETEMBRO DE 2018**

- 1. Data, Hora e Local:** Aos 3 (três) dias do mês de setembro de 2018, às 10:00 horas, na sede do Sistema Elite de Ensino S.A. ("Companhia"), situada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Rodrigo de Brito, nº 13, Botafogo, CEP 22.280-100.
- 2. Convocação, Presença e Quórum:** Convocação dispensada, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404/76, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), em virtude da presença de acionista representando a totalidade do capital social da Companhia.
- 3. Mesa:** Presidente: Bruno Elias Pires; Secretário: João Paulo do Prado Campos.
- 4. Ordem do Dia:** Examinar e deliberar sobre: **(i)** a prestação de fiança pela Companhia, em conjunto com a Eleva Educação S.A. ("Eleva" e, em conjunto com a Companhia, "Fiadoras"), em relação à 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em 2 (duas) séries, do Colégio Vimsa S.A. ("Debêntures", "Emissão" e "Emissora", respectivamente), nos termos do artigo 59, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), as quais serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta Restrita"); **(ii)** constituição, pela Companhia, de garantias reais, por meio da Cessão Fiduciária (conforme abaixo definida), bem como de seus respectivos termos e condições; **(iii)** autorização para que a Diretoria da Companhia possa negociar todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à Oferta Restrita, à Emissão, à Fiança e à Cessão Fiduciária além de praticar todos os atos e assinar todos os documentos necessários à efetivação da Oferta Restrita, da Emissão, da Fiança e da Cessão Fiduciária; e **(iv)** ratificação dos atos já praticados pela Diretoria da Companhia relacionados às deliberações acima.

5. Deliberações: Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, foi deliberada por unanimidade de votos, a aprovação:

5.1. Da prestação de Fiança pela Companhia para garantir a integralidade da Oferta Restrita, cujos principais termos seguem abaixo: **(a) Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão será de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida); **(b) Valor Nominal Unitário.** O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário") ; **(c) Data de Emissão.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de agosto de 2018 ("Data de Emissão") ; **(d) Número da Emissão.** 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora; **(e) Séries.** A Emissão será realizada em 2 (duas) séries. Ressalvadas as referências expressas às Debêntures da primeira série ("Debêntures da Primeira Série") e às Debêntures da segunda série ("Debêntures da Segunda Série"), todas as referências às "Debêntures" devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série em conjunto; **(f) Quantidade de Debêntures.** Serão emitidas 200.000 (duzentas mil) Debêntures, sendo (i) 100.000 (cem mil) Debêntures da Primeira Série; e (ii) 100.000 (cem mil) Debêntures da Segunda Série; **(g) Prazo e Data de Vencimento.** Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo, a Oferta de Resgate Antecipado da totalidade e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos no "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, do Colégio Vimasa S.A.*" ("Escritura de Emissão"), o prazo das Debêntures será de 6 (seis) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de agosto de 2024 ("Data de Vencimento") ; **(h) Forma e Comprovação da Titularidade das Debêntures.** As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de certificados e/ou cautelas. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pela instituição responsável pela escrituração das Debêntures ("Escriturador"). Adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente no segmento B3 S.A. – Brasil Bolsa Balcão Segmento CETIP UTM ("B3"), será expedido, por esta, extrato em nome do debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures; **(i) Conversibilidade.** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações ordinárias ou preferenciais da Emissora; **(j) Espécie.** As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações; **(k) Repactuação Programada.** As Debêntures não serão objeto de repactuação

programada; **(l) Amortização Programada.** Sem prejuízo de eventual Resgate Antecipado Facultativo, da Oferta de Resgate Antecipado da totalidade e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o pagamento do Valor Nominal Unitário será realizado mensalmente a partir do 25º (vigésimo quinto) mês (inclusive), contado da Data de Emissão, em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas, sempre no dia 15 de cada mês, sendo o primeiro pagamento em 15 de setembro de 2020, conforme tabela a ser disposta na Escritura de Emissão; **(m) Atualização Monetária das Debêntures.** As Debêntures não terão o seu Valor Nominal Unitário atualizado monetariamente; **(n) Remuneração das Debêntures da Primeira Série.** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.cetip.com.br) (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis (“Sobretaxa” e, em conjunto com a Taxa DI, “Remuneração da Primeira Série”). A Remuneração da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização da Primeira Série (conforme abaixo definida), ou a data de pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente subsequente, de acordo com a fórmula a ser disposta na Escritura de Emissão; **(o) Remuneração das Debêntures da Segunda Série.** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.cetip.com.br) (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis (“Sobretaxa” e, em conjunto com a Taxa DI, “Remuneração da Segunda Série”). A Remuneração da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização da Segunda

Série (conforme abaixo definida), ou a data de pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente subsequente, de acordo com a fórmula a ser disposta na Escritura de Emissão; **(p) Data de Pagamento da Remuneração.** Sem prejuízo de eventual Oferta de Resgate Antecipado, do Resgate Antecipado Facultativo e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga mensalmente nas datas a serem indicadas na Escritura de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de setembro de 2018 e, o último, na Data de Vencimento (cada uma das datas, "Data de Pagamento da Remuneração"); **(q) Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização.** As Debêntures serão subscritas e integralizadas de acordo com os procedimentos da B3 – Segmento CETIP UTM, observado o Plano de Distribuição (conforme definido na Escritura de Emissão). O preço de subscrição das Debêntures da Primeira Série (i) na primeira Data de Integralização da Primeira Série, será o seu Valor Nominal Unitário; e (ii) nas Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização da Primeira Série será o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, acrescido da Remuneração da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização da Primeira Série até a data da efetiva integralização ("Preço de Integralização Primeira Série"). O preço de subscrição das Debêntures da Segunda Série (i) na primeira Data de Integralização da Segunda Série, será o seu Valor Nominal Unitário; e (ii) nas Datas de Integralização da Segunda Série posteriores à primeira Data de Integralização da Segunda Série será ou o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização da Segunda Série até a data da efetiva integralização ("Preço de Integralização Segunda Série" e, em conjunto com o Preço de Integralização Primeira Série, "Preço de Integralização"). A integralização das Debêntures será à vista e em moeda corrente nacional no ato da subscrição. O Preço de Integralização poderá ser acrescido de ágio ou deságio nas respectivas Datas de Integralização, desde que garantido tratamento equânime aos investidores. Para os fins desta Emissão, define-se (i) "Data de Integralização da Primeira Série" a data em que ocorrerá a subscrição e a integralização das Debêntures da Primeira Série; e (ii) "Data de Integralização da Segunda Série" a data em que ocorrerá a subscrição e a integralização das Debêntures da Segunda Série; **(r) Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures.** A Emissora poderá realizar, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado total das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas, que será endereçada a todos os debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os debenturistas, em geral ou por série, conforme o que for definido pela Emissora, para aceitar o resgate antecipado das

Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado"); **(s) Resgate Antecipado Facultativo.** Sujeito ao atendimento das condições a serem dispostas na Escritura de Emissão, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir da Data de Emissão, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures (sendo vedado o resgate parcial), com o consequente cancelamento de tais Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo"); **(t) Amortização Extraordinária Facultativa.** Sujeito ao atendimento das condições a serem dispostas na Escritura de Emissão, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir da Data de Emissão, realizar amortizações antecipadas sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures ("Amortização Extraordinária"); **(u) Aquisição Facultativa das Debêntures.** A Emissora poderá, a qualquer tempo, condicionado ao aceite do respectivo debenturista vendedor, adquirir Debêntures, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora de acordo com este item poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos aqui previstos, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures; **(v) Local de Pagamento.** Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão serão realizados pela Emissora, **(w)** no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração e aos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou **(ii)** para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do escriturador, na sede da Emissora, conforme o caso; **(x) Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação a ser prevista na Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na Escritura de Emissão, entende-se por "Dia(s) Útil(eis)" **(i)** com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3 - Segmento CETIP UTMV, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; **(ii)** com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais nas Cidades de São

Paulo, Belo Horizonte e Rio de Janeiro, localizadas nos Estados de São Paulo, Minas Gerais e Rio de Janeiro, respectivamente, e que não seja sábado ou domingo; e **(iii)** com relação a qualquer obrigação não pecuniária a ser prevista na Escritura de Emissão, qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado nas Cidades de Belo Horizonte e Rio de Janeiro, localizadas nos Estados de Minas Gerais e Rio de Janeiro, respectivamente; **(y) Encargos Moratórios.** Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos a serem estabelecidos na Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(ii)** multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios") ; **(z) Garantias.** Como garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora perante os debenturistas, incluindo, mas não se limitando ao pagamento integral de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, incluindo Encargos Moratórios, devidos pela Emissora nos termos das Debêntures e da Escritura de Emissão, bem como indenizações de qualquer natureza e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo agente fiduciário e/ou pelos debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou da Escritura de Emissão, nas datas previstas na Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas"), a Emissão contará com as seguintes garantias: *(i) Garantia Fidejussória:* as Fiadoras obrigam-se-ão, solidariamente com a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, perante os debenturistas, como fiadoras, principais pagadoras e solidariamente (com a Emissora) responsáveis pelo fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações da Emissora nos termos das Debêntures e da Escritura de Emissão, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), e dos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), pelo pagamento integral de todas as Obrigações Garantidas, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida ("Fiança"); e *(ii) Cessão Fiduciária:* Em garantia ao pontual e integral adimplemento das Obrigações Garantidas relativas às Debêntures, será constituída, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei 4.728"), com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei n.º 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada ("Lei 10.931"), e dos artigos 18 a 20

da Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("Lei 9.514") e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, bem como das demais disposições legais aplicáveis, cessão fiduciária de um determinado fluxo de recebíveis da Emissora e da Companhia, para cada uma das séries, a serem definidos no Contrato de Cessão Fiduciária ("Direitos Creditórios"), até a liquidação integral das Obrigações Garantidas relativas às Debêntures da Primeira Série e/ou às Debêntures da Segunda Série, conforme o caso ("Cessão Fiduciária"). A Cessão Fiduciária será formalizada por meio da celebração do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Emissora, a Companhia, o agente fiduciário, o Banco Centralizador 1ª Série e o Banco Centralizador 2ª Série (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária) ("Contrato de Cessão Fiduciária"), e constituída mediante o registro do Contrato de Cessão Fiduciária nos Cartórios de RTD (conforme a ser definido na Escritura de Emissão). Os demais termos e condições da Cessão Fiduciária encontrar-se-ão expressamente previstos no Contrato de Cessão Fiduciária; **(aa) Destinação dos Recursos.** Os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão, serão destinados a financiar a expansão das atividades da Emissora e ao reperfilamento de seu passivo; **(bb) Colocação e Procedimento de Distribuição.** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários responsáveis pela distribuição das Debêntures ("Coordenadores", sendo a instituição intermediária líder determinada "Coordenador Líder"). O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476. Para tanto, os Coordenadores poderão acessar conjuntamente, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), sendo possível a subscrição ou aquisição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais. Nos termos da Instrução CVM 476, a Oferta Restrita será destinada a Investidores Profissionais, e para fins da Oferta Restrita, serão considerados "Investidores Profissionais" aqueles investidores referidos no artigo 9º -A da Instrução CVM 539, observado que os fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor, para fins do limite previsto acima. A subscrição das Debêntures objeto da Oferta Restrita deverá ser realizada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses a contar do envio da Comunicação de Início; **(cc) Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica.** As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3. As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP 21 – Títulos e

Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelo investidor, salvo nas hipóteses previstas no artigo 13 da Instrução CVM 476; e **(dd) Demais Características.** As demais características das Debêntures, da emissão e da Oferta Restrita encontrar-se-ão descritas na Escritura de Emissão e nos demais documentos pertinentes.

5.2. Autorizar a Companhia a constituir a garantia fidejussória, por meio da Fiança (conforme acima definida), bem como de seus respectivos termos e condições.

5.3. Autorizar a Companhia a constituir garantia real, por meio da Cessão Fiduciária (conforme acima definida), bem como de seus respectivos termos e condições.

5.4. Autorizar a Diretoria da Companhia a negociar todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à Oferta Restrita, à Emissão, à Fiança e à Cessão Fiduciária, além de praticar todos os atos e assinar todos os documentos necessários à efetivação da Oferta Restrita, da Emissão, da Fiança e da Cessão Fiduciária.

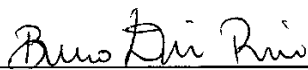
5.5. Autorizar a ratificação dos atos já praticados pela Diretoria da Companhia relacionados às deliberações acima.

6. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, encerrou-se esta Assembleia, após a lavratura desta ata em forma de sumário, nos termos do artigo 130, § 1º, da Lei nº 6.404/76, que foi lida, aprovada e assinada pelos presentes.

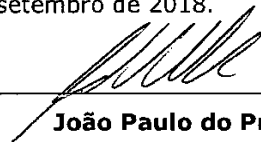
7. Assinaturas: Mesa: Presidente: Bruno Elias Pires; Secretário: João Paulo do Prado Campos. Acionista detentor da totalidade das ações da Companhia: Eleva Educação S.A.

Confere com o original lavrado em livro próprio.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 2018.

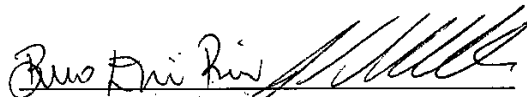


Bruno Elias Pires
Presidente



João Paulo do Prado Campos
Secretário

Acionista detentor da totalidade das ações da Companhia:



Eleva Educação S.A.

Representada por seus diretores Bruno Elias Pires e João Paulo do Prado Campos

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SISTEMA ELITE DE ENSINO S A

NIRE: 333.0029890-8 Protocolo: 00-2018/277733-2 Data do protocolo: 05/09/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/09/2018 SOB O NÚMERO 00003338834 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: C9D58B629C0A074151AE3A39DD8F6102D3A4BCB2AF1617CFB7CDFBDF1DCE9DB9

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 11/11

